CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 205/2020

AUTOR DO PROJETO: HENRIQUE CARBALLAL

EMENTA: Disserta sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso à internet aos estudantes matriculados na rede pública, no âmbito do município de salvador.

PARECER:

Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Henrique Carballal, disserta sobre a disponibilização de acesso à internet aos estudantes da rede pública de ensino no município de salvador, para minorar o prejuízo do ensino causado pela pandemia, possibilitando a continuidade dos estudos através de aulas virtuais.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental, como ainda respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município. Desta forma, analisando a Constitucionalidade do Projeto de Lei, e, constatando que o mesmo não possui ações e nem obrigações que pudessem gerar despesas ao Município, pois afrontaria a dotação orçamentária, o que, por certo, infringiria o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer despesas ao Município, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do parecer por esta Comissão, e, conforme o exposto, não havendo óbices, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 205/2020 de autoria do Vereador Henrique Carballal.

É o parecer.

Sala das comissões, 8 de Outubro de 2021

MARCELLE MORAES

Relatora